



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 18, DE 2025

Destaque para votação em separado da Emenda nº 38990002 ao PLN 2/2025

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 38990002 do texto inicial do PLN 2/2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		38990002
EMENTA		
Dispõe que em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	--	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73
TEXTO PROPOSTO		
Dê-se nova redação ao art. 73 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):		
Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.		
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda pretende que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância. Essa diretriz é fundamental para preservar a credibilidade da política fiscal e garantir que o contingenciamento seja realizado com base na meta efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional, e não em um valor mais permissivo que, na prática, afrouxa a disciplina orçamentária. A utilização do limite inferior como referência para o contingenciamento implica admitir, desde o início do exercício, a possibilidade de um resultado fiscal mais frouxo, o que enfraquece o papel da meta como âncora fiscal. Essa prática transmite sinais de leniência com o equilíbrio das contas públicas, reduz a previsibilidade da política fiscal e pode comprometer a confiança de agentes econômicos. Ao adotar o centro da meta como base, a proposta reforça a responsabilidade fiscal e assegura maior alinhamento entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

